



## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 8.045, DE 2010**

Código de Processo Penal.

### **EMENDA N° 1**

Suprime-se o Inciso III do art. 15 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Cabe ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, VII da CR), competindo ao juiz apenas a intervir quando houver requerimento ou representação pela relativização de direito fundamental.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2021.

  
Deputado **HUGO LEAL**